

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

Preambularmente sobreleva registrar que a Constituição Federal, após estabelecer os princípios gerais que regem a atividade administrativa (art. 37, *caput*), dispõe sobre o dever geral de licitar da Administração Pública (art. 37, XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em caráter de exceção, nas hipóteses legalmente estabelecidas, que, como exceções, devem ser interpretadas restritivamente.

Com efeito, toda e qualquer contratação emergencial arimada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, se assenta em situações excepcionais em que um fato extraordinário, portanto fugindo da previsibilidade ordinária do administrador, impõe a necessidade irresistível da administração contratar em exíguo lapso temporal, não permitindo a realização do certame licitatório.

Apenas é possível a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública quando a situação verificada puder ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, devendo o processo de dispensa ser devidamente instruído com a caracterização da situação que o justificou (Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, c/c art. 26, parágrafo único, I)

Logo, o decreto do Chefe do Executivo deve discriminar qual a situação verificada e de que forma ela pode comprometer a segurança de pessoas, serviços, etc., além de informar quais serão as contratações necessárias para contornar a situação verificada. É oportuno registrar que tanto a situação afirmada como emergencial quanto as contratações ditas necessárias podem ser questionadas à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Neste diapasão, depreende-se que o caso sob exame adequa-se perfeitamente a tais exigências, merecendo destaque o fracasso do Pregão Presencial SRP nº 2014.002.PMA, promovido com a finalidade de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel) para abastecer a frota de caminhões e máquinas da SEURB, a edição do Decreto Municipal nº 16.044, de 09 de fevereiro de 2015, autorizando a contratação fundada na situação de emergência acima narrada, pelo prazo de 90 (noventa) dias.